

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TRANSFORMAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL: MAPEAMENTO DE INICIATIVAS DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL IMPLEMENTADAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

ACCESS TO JUSTICE, ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE TRANSFORMATION OF ELECTORAL JUSTICE: A MAPPING OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE INITIATIVES IMPLEMENTED IN THE REGIONAL ELECTORAL COURTS

Denise Almeida de Andrade

Pós doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-doutoranda pela faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC (CAPES). Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Professora do Doutorado e Mestrado Acadêmico e da graduação em Direito da Universidade Christus. Professora da Fundação Getúlio Vargas - FGVLaw São Paulo. Co-coordena o Grupo de Pesquisa(CNPq) Mulheres e Democracia, que se propõe estudar a relação do acesso à renda e a espaços economicamente importantes em favor da paridade sócio-político entre homens e mulheres e o papel do Direito e das Políticas Públicas nessa relação. Visiting Professor da Shepherd University - West Virginia (USA).

andradedenise@hotmail.com

Aline Maria Gomes de Carvalho

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Christus (PPDG-Unichristus). Bolsista da CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Graduada em Ciências da Computação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Especialista em Direito do Trabalho (Uniderp). Especialista em Direito Eleitoral (Pólis Civitas). Ex-chefe da seção de competência originária da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e ex-membro da equipe de assessoria aos juízes membros do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Membro do Comitê de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

alinemgomes@yahoo.com.br

RESUMO: O presente artigo analisa a incorporação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) brasileiros, com o objetivo de identificar padrões de adoção tecnológica, finalidades institucionais e impactos relacionados à eficiência administrativa, à governança algorítmica e ao acesso à justiça. A pesquisa adota abordagem empírica e qualitativa, baseada no mapeamento sistemático das iniciativas de IA implementadas nos TREs, a partir de dados extraídos de portais institucionais e de relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os resultados demonstram que a utilização da IA concentra-se principalmente na automação processual, no suporte à elaboração de decisões, no atendimento ao público e na otimização de fluxos internos, revelando processo de transformação digital em expansão na Justiça Eleitoral. O estudo também identifica padrões de compartilhamento de soluções tecnológicas entre tribunais, indicando movimento de cooperação institucional e racionalização de recursos. Paralelamente, evidencia-se que a adoção de sistemas automatizados em matéria eleitoral demanda mecanismos de governança compatíveis com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente transparência, responsabilidade, supervisão humana e proteção de direitos fundamentais. Conclui-se que a expansão da IA na Justiça Eleitoral brasileira

representa um processo institucional em consolidação, cuja legitimidade depende da articulação entre inovação tecnológica, controle democrático e preservação do acesso à justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Inteligência artificial; Justiça Eleitoral; Governança algorítmica; Transformação digital

ABSTRACT: This article analyzes the incorporation of Artificial Intelligence (AI) tools within the Brazilian Regional Electoral Courts (Tribunais Regionais Eleitorais – TREs), aiming to identify patterns of technological adoption, institutional purposes, and impacts related to administrative efficiency, algorithmic governance, and access to justice. The research adopts an empirical and qualitative approach, based on the systematic mapping of AI initiatives implemented by the TREs through data collected from institutional websites and reports issued by the National Council of Justice (CNJ). The findings demonstrate that the use of AI is primarily concentrated in procedural automation, decision-support systems, public service assistance, and the optimization of internal workflows, revealing an ongoing process of digital transformation within the Electoral Justice system. The study also identifies patterns of technological cooperation among courts, indicating institutional collaboration and resource rationalization. At the same time, the adoption of automated systems in electoral matters requires governance mechanisms compatible with constitutional principles governing public administration, particularly transparency, accountability, human oversight, and the protection of fundamental rights. The article concludes that the expansion of AI within the Brazilian Electoral Justice system constitutes an institutional process still under consolidation, whose legitimacy depends on balancing technological innovation, democratic control, and the preservation of access to justice.

KEYWORDS: *Access to Justice; Artificial Intelligence; Access to Justice; Electoral Justice; Digital Transformation; Algorithmic Governance.*

1. INTRODUÇÃO

O rápido avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) tem permeado diversos setores, e o sistema judicial não é exceção. Esta pesquisa se concentra na integração e aplicação de ferramentas de IA nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), examinando como essas tecnologias podem aumentar a eficiência e a produtividade desses tribunais, otimizar a tramitação processual ao automatizar tarefas repetitivas e melhorar a tomada de decisões.

Bragança e Bragança (2019) apontam que, a partir de 2016, verificou-se uma mudança mais significativa na utilização da inteligência artificial no setor jurídico, impulsionada pela redução dos custos de armazenamento e pelo aumento da capacidade de processamento de dados¹.

No âmbito dos órgãos jurisdicionais, Holanda (2025) destaca que o uso da IA foi pensado para aperfeiçoar e resolver problemas do cotidiano da prestação jurisdicional, abrangendo a

¹ Sobre a modificação da rotina dos operadores do Direito, as autoras destacam: “Hoje, o que há de mais sofisticado são os softwares que melhoram a pesquisa jurídica, identificam o assunto, as partes e os pedidos do processo e separam as decisões de maneira a facilitar o trabalho dos advogados, promotores e juizes”. (Bragança; Bragança, 2019, p. 67).

melhoria da tomada de decisão do magistrado, o aumento da precisão e a redução de erros, a automatização de tarefas repetitivas, a detecção de padrões de fraude e a inovação de processos internos e administrativos de cada tribunal.

Nesse contexto, a incorporação da IA no âmbito da Justiça Eleitoral não se limita a uma inovação tecnológica pontual, mas se insere em um movimento mais amplo de transformação digital do Estado, que redefine práticas institucionais, fluxos decisórios e a própria prestação jurisdicional.

Este estudo visa inaugurar o debate sobre o cenário atual da implementação da IA nos TREs, pois observou-se uma lacuna relevante na literatura científica quanto ao mapeamento dessas iniciativas no âmbito da Justiça Eleitoral, circunstância que evidenciou a necessidade de investigações empíricas mais aprofundadas. Os sistemas de IA desenvolvidos são frequentemente veiculados em sites institucionais dos TRE's que divulgam notícias sobre esta temática e também são divulgados nos relatórios do CNJ, no entanto, a todo momento surgem notícias de projetos e emprego de novas tecnologias em algum tribunal do país, dificultando a elaboração de um estudo sistematizado. Diante deste contexto, esta investigação tem dois objetivos principais: identificar quais os órgãos judiciários eleitorais usam IA nas suas atividades e quais tarefas a mesma desempenha, contribuindo com algumas informações atuais e detalhadas sobre o nível de avanço tecnológico que há no país no âmbito judicial eleitoral. O panorama da produção acadêmica brasileira entre 2019 e 2024 sobre IA no Judiciário, sistematizado por Loesch et al. (2026) a partir de 43 teses e dissertações, não contemplou iniciativas vinculadas especificamente a tribunais eleitorais (Loesch et al., 2026).

Para isso, o trabalho se propõe a mapear o uso das ferramentas de IA nos TREs, já que as estatísticas constituem um elemento indispensável no sistema de informação de uma sociedade democrática (IBGE, 2026), de modo a honrar o direito do cidadão à informação pública, superando abordagens meramente especulativas.

Embasado em mais recente relatório divulgado pelas Organização das Nações Unidas sobre “governo eletrônico”, Araújo, Zullo e Torres (2020) afirmam que a digitalização no serviço público tem avançado, mas não ainda no ritmo desejado, e que o Brasil ocuparia apenas a quadragésima quarta colocação no *ranking* de digitalização.

Ridley (2010) defende que o progresso humano é essencialmente cumulativo e coletivo: a prosperidade não resulta do esforço isolado de indivíduos ou nações, mas da capacidade de especializar-se, trocar e incorporar inovações de forma contínua, de modo que entendemos que se não nos modernizarmos, enquanto ramo do Poder Judiciário, perderemos a oportunidade de incorporarmos melhorias oriundas de novas tecnologias, o que evidencia a necessidade de aprofundar a compreensão destas tecnologias emergentes e de suas aplicações práticas. Tal imperativo de modernização, contudo, não pode ser compreendido apenas sob a lógica da eficiência, devendo ser acompanhado por reflexões críticas acerca dos impactos institucionais, éticos e jurídicos decorrentes da adoção dessas tecnologias.

Ao interagirmos com sistemas de IA, como os modelos generativos, eles nos auxiliam

na criação de forma mais eficiente, mas o comando e a direção continuam sendo dos humanos. Essa compreensão é particularmente relevante para o campo jurídico, no qual a autonomia decisória humana permanece como elemento central, mesmo diante da crescente incorporação de sistemas automatizados. Bragança e Bragança (2019) advertem que a definição dos dados de entrada permanece sob o arbítrio humano, e ainda que exista pouca clareza entre os operadores do Direito acerca da Inteligência Artificial, destacam que o desconhecimento técnico sobre o funcionamento dos algoritmos compromete a base de qualquer debate sobre suas repercussões jurídicas. Portanto, a presente análise busca mitigar essa assimetria informativa, fornecendo subsídios para que os operadores do Judiciário possam avaliar as potencialidades da automação no Poder Judiciário.

Diante desta era denominada de 4ª Revolução Industrial, marcada pelo forte processo de automação e uso de IAs, a sociedade se divide entre otimistas e pessimistas (Kaufman, 2018). Contudo, essa autora defende que os medos podem ser entendidos e dissipados, e os ganhos do uso da IA podem ser potencializados. Popper (1996), ao criticar o relativismo epistêmico, sustenta que o diálogo racional entre posições divergentes é possível, considerando que, com boa vontade e um esforço considerável, seja possível chegar a um vasto entendimento e que o esforço despendido será amplamente recompensado, desde que, durante este processo, aprendamos sobre nossas opiniões e sobre aquelas que pretendemos entender. Com esse olhar epistemológico, ganha-se otimismo para iniciar a presente pesquisa.

Assim, o presente estudo parte de uma abordagem embasada na análise empírica bem como em uma revisão bibliográfica de artigos científicos que tratam sobre esta temática na esfera do Judiciário, buscando compreender não apenas como a inteligência artificial está sendo utilizada nos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil, mas também propondo uma reflexão crítica acerca das potencialidades e fornecer subsídios para melhorias no sistema judicial eleitoral.

2. CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO ARTIFICIAL: DA IDEIA DE TURING À APLICACÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O conceito de IA é aplicado em especial a soluções tecnológicas que se mostrem capazes de realizar atividades de um modo considerado similar às capacidades cognitivas humanas (Bragança; Bragança, 2019). Uma solução de IA envolve um agrupamento de várias tecnologias: redes neurais artificiais, algoritmos, sistemas de aprendizado e grande volume de dados (*big data*), entre outros, os quais fornecem os insumos e técnicas capazes de simular essas capacidades como o raciocínio, a percepção de ambientes e a habilidade de análise para a tomada de decisão (Conselho Nacional de Justiça, s.d.).

Segundo Kaufman (2018), a concepção contemporânea de inteligência artificial está profundamente enraizada no esforço científico desenvolvido desde meados do século XX para compreender e modelar o funcionamento da mente humana. Ainda segundo Kaufman (2018), o marco inicial desse processo encontra-se na formulação de Alan Turing, que, em 1950, deslocou

a discussão da automação mecânica para a simulação lógica do pensamento ao indagar se “as máquinas podem pensar”, inaugurando um novo paradigma intelectual, conforme descrito:

Alguns historiadores da ciência atribuem a primeira referência à inteligência artificial ao matemático e cientista da computação inglês Alan Turing, em seu famoso artigo “Computing Machinery and Intelligence” (1950) no qual propôs o desafio “Can Machines Think?” (“podem as máquinas pensar?”). Há mais de sete décadas, Turing afirmou que “podemos esperar que as máquinas vão competir com todos os homens na área da inteligência”. Seu empenho foi entrever se seria possível construir uma máquina capaz de simular a inteligência, ideia concretizada posteriormente por Von Neumann (Kaufman, 2018, p. 17).

De acordo com a Kaufman (2018), esse movimento consolidou-se com o Projeto de Dartmouth, em 1956, ocasião em que McCarthy e outros pesquisadores estabeleceram formalmente o campo da inteligência artificial, ao defenderem que aspectos essenciais da aprendizagem e da cognição humana poderiam ser descritos com precisão suficiente para permitir sua reprodução por máquinas. Posteriormente, com a evolução das redes neurais e, especialmente, com o *deep learning* (aprendizado profundo), ampliou-se significativamente a conceituação inicial de IA.

A partir da segunda metade da década de 2000, a combinação de grandes volumes de dados (*Big data*), maior capacidade computacional e novos modelos algorítmicos transformou a IA em um fenômeno sociotecnológico sustentado por processos estatísticos e preditivos de larga escala (Kaufman, 2018). Nesse quadro, a inteligência artificial deixa de ser compreendida apenas como uma tentativa de replicar habilidades humanas e passa a representar uma tecnologia construída para enfrentar problemas de alta complexidade, integrando dados, algoritmos e capacidades de previsão, características que permitem explicar sua incorporação crescente ao funcionamento institucional contemporâneo, inclusive nos sistemas de Justiça. Conforme aponta Rossetti (2021), os algoritmos conhecidos como machine learning, ou seja, algoritmos “que aprendem sozinhos”, são capazes de tomar decisões e pautar avaliações e ações que antes eram tomadas exclusivamente por humanos. Araújo, Zullo e Torres (2020) afirmam que o uso de inteligência artificial no contexto da chamada *Big data* (grande volume de dados) associada a um processo decisório não humano tem o potencial de aumentar exponencialmente o nível de eficiência na prestação de serviços públicos, enfatizando que:

Não é exagero afirmar que o emprego de novas tecnologias pelo Estado pode implicar, em maior ou menor grau, a reconfiguração de algumas funções estatais. Potencialmente, a utilização massiva de tecnologia pode, até mesmo, redimensionar o tamanho do aparato do Estado tal como o concebemos até os dias de hoje. (Araújo; Zullo; Torres, 2020, p. 244).

Por outro lado, o cenário da inserção da inteligência artificial no Poder Judiciário, expõe um movimento que reflete não apenas a busca por eficiência e racionalização, mas também revela a necessidade de se estruturar um modelo de governança que mantenha a supervisão humana

como elemento indispensável (Salomão; Leme; Nunes, 2025).

É fundamental, nesse contexto, que se observem as boas práticas associadas ao uso de IA generativa no setor público (Brasil, 2025), dentre elas, destacam-se a necessidade de não compartilhamento de informações sensíveis com sistemas alimentados por modelos de linguagem externos, devido ao risco de não atendimento aos padrões de segurança e privacidade exigidos pelas instituições, e a recomendação de consulta prévia às unidades de segurança da informação em caso de dúvida. É crucial que os(as) servidores(as) públicos(as), magistrados(as) e demais operadores(as) da Justiça, evitem o repasse de dados pessoais ou sigilosos a *chatbots*, que podem processar tais informações sem a garantia de tratamento adequado de dados protegidos.

A implementação da IA generativa no serviço público é orientada pelos princípios constitucionais da administração (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), conforme diretrizes institucionais (Brasil, 2025), não representando uma ruptura com o ordenamento jurídico, mas exige sua releitura à luz de novos desafios tecnológicos, especialmente no que se refere à transparência algorítmica, à responsabilidade decisória e à proteção de direitos fundamentais.

Mais especificamente no Poder Judiciário, a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é apontada como um marco regulatório importante, pois foi pioneira ao regular o uso de IA no Judiciário, mas tinha um escopo limitado, pois tratava de princípios gerais sem detalhar requisitos técnicos, classificação de riscos ou mecanismos de governança.

A Resolução CNJ nº 615, de março de 2025, estabelece as diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções de IA no Poder Judiciário, atualiza e expande a disciplina inaugurada pela Resolução CNJ nº 332/2020, estabelecendo um marco regulatório mais robusto e adaptado às complexidades contemporâneas, como a explicabilidade e a supervisão humana em sistemas de apoio à decisão. A consolidação desse marco normativo estabelece um robusto sistema de governança para as soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário, criando estruturas institucionais e processos que visam a garantir a conformidade com princípios éticos e jurídicos (Gabriel; Porto; Araújo, 2025). Este é o principal instrumento normativo vigente, visando instituir a categorização de riscos inerente a cada aplicação algorítmica (Conselho Nacional de Justiça, 2025c).

Gabriel, Porto e Araújo (2025) afirmam que a utilização da IA generativa na prática jurídica, contudo, não substitui o julgamento humano e a expertise legal, conforme preconiza a Resolução CNJ nº 615/2025, ao contrário, aquela atua como um complemento, ampliando as capacidades dos profissionais ao contribuir para o desenvolvimento de uma base sólida, permitindo melhor análise e interpretação.

Esta norma parte do reconhecimento de que a IA deve ser utilizada como instrumento de inovação tecnológica e incremento da eficiência dos serviços judiciais, desde que sua aplicação observe padrões de segurança, transparência, isonomia e ética, sempre em benefício dos jurisdicionados e com estrita observância de seus direitos fundamentais. (Salomão; Leme; Nunes, 2025).

3. O PAPEL DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E A INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.

Os TREs são órgãos integrantes da Justiça Eleitoral brasileira, previstos no art. 120 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre sua criação, composição e funcionamento. De acordo com o texto constitucional, há um TRE em cada Estado e no Distrito Federal, totalizando 27 (vinte e sete) tribunais regionais eleitorais no país. A função principal dos TREs é assegurar a execução e a supervisão do processo eleitoral no âmbito estadual e distrital, atuando como instância intermediária entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os juízes eleitorais de primeira instância.

Dentre suas competências, destacam-se: cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do TSE, organizar, dirigir e fiscalizar as eleições estaduais e federais, julgar registros e cancelamentos de candidaturas e diretórios partidários estaduais e municipais, e expedir diplomas aos eleitos (Brasil, 2023). Além das funções já detalhadas aqui, a Justiça Eleitoral desempenha um papel crucial na fiscalização minuciosa de todo o processo de votação e apuração dos votos das eleições de todo o Brasil. Esta função engloba a gestão logística da eleição, desde a preparação e distribuição das urnas eletrônicas (incluindo a auditoria e a lacração dos sistemas, realizada em cerimônias públicas) até a totalização final dos votos. Essa fiscalização é exercida de forma contínua, permitindo que partidos políticos e o Ministério Público Eleitoral, monitorem, de forma transparente, as etapas do pleito. A atuação se intensifica no dia da eleição, com a vigilância dos locais de votação e o acompanhamento das transmissões de dados, garantindo a lisura e a integridade da manifestação popular, que se traduz na soberania do voto (Brasil, s.d.). Tal estrutura de controle e acompanhamento permanente revela um modelo institucional orientado à transparência, à confiabilidade e à auditabilidade do processo eleitoral.

Há também a função jurisdicional que se caracteriza pela solução imperativa, em caráter definitivo, dos conflitos intersubjetivos submetidos ao Estado-juiz, afirmando-se a vontade estatal em substituição à dos contendores (Gomes, 2020).

Sendo assim, a Justiça Eleitoral distingue-se dos demais ramos do Poder Judiciário: enquanto administra todo o aparato de alta complexidade logística das eleições na sua função administrativa, simultaneamente, atua na esfera judicial, resolvendo os conflitos delas decorrentes. Na era da informação e desinformação, as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) que compõem a Justiça Eleitoral, exercem a função de “Educação Cívica e Eleitoral”, incluindo programas de educação midiática voltados ao combate à desinformação, seminários sobre o uso ético da IAs nas campanhas, e a realização de eventos que visem fomentar o debate plural e responsável sobre o processo político, preparando eleitores e candidatos para um ambiente eleitoral informado e livre de abusos (Brasil, 2024a). Nesse sentido, os TREs desempenham papel fundamental na estabilidade do regime democrático e na concretização da normalidade e legitimidade do processo eleitoral.

Nesse contexto, a Justiça Eleitoral assume um papel estratégico na mediação entre inovação

tecnológica e democracia. A atuação dos Tribunais Regionais Eleitorais deve ser compreendida também sob a perspectiva do acesso à justiça, na medida em que suas funções administrativas, jurisdicionais e educativas contribuem para garantir não apenas a realização do processo eleitoral, mas a efetiva participação cidadã em condições de igualdade.

Nesse cenário, a incorporação de tecnologias, como a inteligência artificial na administração pública, Araújo, Zullo e Torres (2020) mencionam o potencial existente para que os órgãos atuem de forma preditiva, ao invés de agir apenas em reação a determinada necessidade da população. Como exemplo, a partir de uma grande base de dados, os algoritmos podem, no âmbito eleitoral, identificar padrões de comportamento dos eleitores e processos relacionados aos mesmos, reconhecer grupos populacionais que necessitam de cuidados específicos e contribuir para uma gestão pública mais eficiente. Essa mudança impõe, também, o desafio de assegurar que tais inovações não produzam novas barreiras, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade, exigindo, portanto, uma implementação orientada por critérios de inclusão, equidade e respeito aos direitos fundamentais.

4. METODOLOGIA

Relata-se, inicialmente, não terem sido utilizados dados sensíveis de jurisdicionados ou dos tribunais, nem solicitado acesso a sistemas internos de IA, processos judiciais ou informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A pesquisa limitou-se à coleta e análise de dados públicos disponibilizados em portais institucionais e documentos oficiais de acesso aberto.

O estudo adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental, com o objetivo de mapear o uso de ferramentas de inteligência artificial no âmbito da Justiça Eleitoral brasileira, identificando padrões de adoção tecnológica, finalidades institucionais e áreas de aplicação das soluções desenvolvidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Para a coleta de dados, optou-se pela utilização do mecanismo de busca do Google Search, mediante combinação dos descritores “inteligência artificial” e “tre-xx.jus.br”, em que “xx” corresponde à sigla de cada unidade federativa. O procedimento permitiu restringir os resultados aos domínios oficiais dos 27 (vinte e sete) Tribunais Regionais Eleitorais, assegurando maior confiabilidade institucional às informações coletadas. Complementarmente, realizou-se busca utilizando o descritor “IA na Justiça Eleitoral”, com o intuito de identificar publicações, notícias e iniciativas relevantes sobre o tema. A coleta ocorreu mediante análise sistemática do conteúdo disponível nos portais institucionais dos tribunais, considerando informações relativas a projetos, ferramentas, notícias institucionais e iniciativas oficialmente divulgadas.

Todas as informações coletadas foram destinadas exclusivamente ao desenvolvimento do estudo, com o objetivo de compreender o panorama contemporâneo da aplicação de IA na Justiça Eleitoral brasileira. A estratégia metodológica adotada permitiu ampliar o alcance da investigação e contemplar diferentes realidades regionais, favorecendo uma análise comparativa

entre os tribunais eleitorais do país.

Na Tabela 1, são apresentados os dados extraídos dos sites dos 27 (vinte e sete) TREs, contendo os projetos e atividades de IA identificados, acompanhados de breve descrição funcional e fontes pesquisadas. As iniciativas foram organizadas considerando critérios temáticos relacionados às funcionalidades desempenhadas pelos sistemas, tais como automação processual, atendimento ao público, apoio à atividade jurisdicional e gestão administrativa.

UF	Projeto / Atividade	Descrição	Fonte pesquisada (*)
TRE-AC	Sistema Janus	Automação processual com IA desenvolvido pelo TRE-BA e implantado no TRE-AC	http://www.tre-ac.jus.br
	Nativa IA: Ecossistema Colaborativo de Inteligência Artificial	Solução com módulos que automatizam rotinas, otimizam processos e oferecem suporte à tomada de decisões administrativas e judiciais Parceria com o TRE-AP, TRE-GO e TJAP	
TRE-AL	Sem resultados	Nenhum projeto identificado nos sites indicados	http://www.tre-al.jus.br
TRE-AM	Sem resultados	Nenhum projeto identificado nos sites indicados	http://www.tre-am.jus.br
TRE-AP	MarIA (Assistente Virtual)	Assistente IA para PDPJ-Br, suporte em peças jurídicas	http://www.tre-ap.jus.br
	Nativa IA: Ecossistema Colaborativo de Inteligência Artificial	Solução com módulos que automatizam rotinas, otimizam processos e oferecem suporte à tomada de decisões administrativas e judiciais Parceria com o TRE-AP, TRE-GO e TJAP	http://www.tre-ap.jus.br
TRE-BA	Sistema Janus	Automação processual com robôs e IA	http://www.tre-ba.jus.br
	chatbot 'Maia'	Atendimento virtual ao eleitor	
	Minuta IA	Assistente para elaboração de minutas de decisões	
TRE-CE	Simplifica Acórdãos	Torna as decisões judiciais (acórdãos) mais clara	http://www.tre-ce.jus.br
	Sistema Janus	Solução de Automação Processual	
TRE-DF	Sem resultados	Nenhum projeto identificado nos sites indicados	http://www.tre-df.jus.br
TRE-ES	IAs (Bel, Asha)	Bel – Assistente virtual Asha – facilitar os registros de candidaturas	http://www.tre-es.jus.br
TRE-GO	GuaIA	Ferramenta de checagem de fake news/deepfakes em parceria com UFG	http://www.tre-go.jus.br
TRE-MA	ChatGPT e AI Studio Gemini, assistentes virtuais baseados em IA	Análise de documentos, elaboração de resumos automáticos e redação (votos)	http://www.tre-ma.jus.br

	Copilot	Ferramenta institucional	
TRE-MT	Sistema Janus	Implantação de automação com IA para processos judiciais no 1º grau	http://www.tre-mt.jus.br
TRE-MS	Sistema Janus	Processos de registro de candidaturas e prestação de contas anual e eleitoral nas Eleições Municipais de 2024	http://www.tre-ms.jus.br
TRE-MG	Sistema Janus	Implantação de automação com IA para processos judiciais no 1º grau	http://www.tre-mg.jus.br
TRE-PA	Sem resultados	Nenhum projeto identificado nos sites indicados	http://www.tre-pa.jus.br
TRE-PB	MinutaIA – IA generativa jurídica	Solução MinutaIA adotada para 1º grau no TRE-PB	http://www.tre-pb.jus.br
	uIAra	Tomada de decisão em processos que envolva o mau uso da Inteligência Artificial (IA)	
TRE-PE	ChatGPT	Agilizar o processo de produção de decisões judiciais	http://www.tre-pe.jus.br
	Julia (Chatbot)	facilitar o atendimento ao eleitor	
	IA no cadastro eleitoral	Uso de IA para checagem de fotos	
TRE-PI	Gemini/NotebookLM	Técnicas de elaboração de prompts; e aplicações práticas no contexto de nossa organização.	http://www.tre-pi.jus.br
TRE-PR	Google Gemini	Official adoption of Gemini via Google Workspace	http://www.tre-pr.jus.br
TRE-RJ	IA Jud – Justiça Inteligente	Projeto de estímulo da inovação institucional	http://www.tre-rj.jus.br
TRE-RN	Gemini e IA do Google e Google Workspace	Turmas sobre IA aplicada e elaboração de documentos	http://www.tre-rn.jus.br
TRE-RO	Sistema Janus	Adoção do sistema Janus do TRE-BA para processos	http://www.tre-ro.jus.br
TRE-RR	Sistema Janus	Adoção do sistema Janus do TRE-BA para processos	http://www.tre-rr.jus.br
TRE-RS	Videoconferência baseado em inteligência artificial	Áudio e vídeo com captação em 360 graus para audiências	http://www.tre-rs.jus.br
TRE-SC	Catarina — chatbot / bot	O acesso a eleitores e eleitoras, via whatsapp.	http://www.tre-sc.jus.br
TRE-SE	Plataforma Sabiá - biblioteca JustiCodeX Business Intelligence DataADM e DataMED e os painéis de Acompanhamento	Soluções de Analytics e Business Intelligence e Automação	http://www.tre-se.jus.br
TRE-SP	IA para verificação de fotos de candidaturas (urnas eletrônicas)	Checagem de fotos pela Justiça Eleitoral	http://www.tre-sp.jus.br

	IA para análise de prestação de contas eleitorais	Análise de prestação de contas eleitorais com uso de IA	
	Chatbot do TRE-SP	Análise de fotos de candidatos	
TRE-TO	Sistema Janus	Implantação de automação com IA para processos judiciais	http://www.tre-to.jus.br
	IA (ChatGPT, atendimento virtual)	Atendimento aos eleitores, responder dúvidas frequentes	

Fonte: Autora.

(*) os resultados de busca aos projetos de inteligência artificiais em sites de todos os TRE's na internet encontram-se após as referências bibliográficas, na seção "SITES COM PANORAMA DOS PROJETOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS".

Verificou-se, contudo, limitação relevante relacionada à heterogeneidade dos níveis de transparência institucional entre os tribunais analisados. Alguns TREs não divulgam em suas páginas oficiais projetos de IA desenvolvidos internamente, tampouco informações detalhadas de funcionalidades, datas de implementação ou nomenclaturas específicas das ferramentas utilizadas. Em razão dessa limitação, realizou-se também levantamento complementar com base em dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Deste modo, utilizaram-se dados da Pesquisa IA 2023, realizada e divulgada pelo CNJ, com resultados foram sistematizados na tabela 2. A pesquisa registrou a participação de 94 órgãos do Poder Judiciário, entre tribunais e conselhos, identificando 140 projetos de IA em desenvolvimento ou implementados no período, representando crescimento de 26% em relação ao ano anterior (Conselho Nacional de Justiça, 2024c). Foram utilizados dados extraídos do Relatório Final da Pesquisa IA 2023, do Sumário Executivo e da aba "Detalhes" do Painel de Projetos de IA do Poder Judiciário 2023. As informações permitiram complementar os dados obtidos nos portais institucionais dos TREs e ampliar a identificação das funcionalidades atribuídas aos sistemas de IA no âmbito do Judiciário brasileiro.

A Pesquisa IA 2024, cujos resultados também constam sistematizados na tabela 2, contou com a participação de 92 dos 95 tribunais e conselhos do país, correspondendo a 96,8% de adesão (Conselho Nacional de Justiça, 2025b). Do total de participantes, 58 órgãos declararam possuir projetos de IA em desenvolvimento ou implementação. Nesta etapa, foram utilizados dados extraídos do Sumário Executivo e da aba "Detalhes" do Painel de Projetos de IA do Poder Judiciário - 2024, permitindo atualização do panorama empírico analisado.

A utilização combinada de fontes institucionais dos TREs e de bases consolidadas do CNJ permitiu maior robustez ao levantamento empírico, reduzindo lacunas informacionais decorrentes da ausência de padronização na divulgação de projetos pelos tribunais. Essas fontes complementares contribuíram para contextualizar o estudo e reforçar a relevância da temática no cenário atual da Justiça brasileira (Tabela 2).

Tabela 2. Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre os projetos de Inteligência Artificial dos TREs de todo o país nos anos 2023 e 2024.

Pesquisa IA - CNJ	Projetos (2023) *	Descrição	Projetos (2024) *	Descrição
TRE-AC	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas	NÃO	-----
TRE-AL	FLOW BASED CHATBOT, COM DEEP LEARNING	Ferramenta flow based de chatbot	NÃO	-----
TRE-AM	NÃO	-----	NÃO	-----
TRE-AP	NÃO	-----	ARANDU	
			SOLUÇÃO DE IA PARA SÉRVIDORES	
TRE-BA	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas	NÃO	-----
TRE-CE	ADA	Chatbot para atendimento cartorial	JANUS	Automatização-eleitoral e inteligência artificial para minutas
	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas		
	CREA	Chatbot da Corregedoria		
TRE-DF	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas	ASSISTENTE DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.	Assistente de elaboração de documentos
			CADERNO INTELIGENTE DE TELETRABALHO – Notebook do Google	Ferramenta de Inteligência Artificial
TRE-ES	BEL	Bot Eleitoral	BEL	Bot Eleitoral
TRE-GO	NÃO	-----	GUAIA	
TRE-MA	NÃO	-----	NÃO	-----
TRE-MS	NÃO	-----	NÃO	-----
TRE-MT	NÃO	-----	NÃO	-----
TRE-MG	NÃO	-----	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas

TRE-PA	IARA-Jud	Minutas de documento no PJE	KAREN MIA BERTHEX	-----
TRE-PB	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas	UIARA	-----
TRE-PE	SCDE – Sistema de combate á desinformação nas Eleições	Framework combate à desinformação	NÃO	-----
TRE-PI	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas
TRE-PR	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas	NÃO	-----
TRE-RJ	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas	ARGOS	-----
TRE-RN	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas	JANUS	Automatização eleitoral e inteligência artificial para minutas
TRE-RO	NÃO	-----	NÃO	-----
TRE-RR	NÃO	-----	JANUS SOLUÇÃO DE AUTOMAÇÃO PROCESSUAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	
TRE-RS	NÃO	-----	NÃO	-----
TRE-SC	NÃO	-----	NÃO	-----
TRE-SE	HORUS	Automatizar atividades do registro de candidaturas	NÃO	-----
TRE-SP	Sophia – inteligência artificial	Inteligência artificial para gestores	DETECÇÃO DE IRREGULARIDADES EM FOTOS DE CANDIDATOS	DETECÇÃO DE FOTOS FORA DO PADRÃO NORMATIVO
	Hécate	Elaboração de decisões judiciais		
	Saulo	Chatbot usuários de TI		
	ChatBot	Sistema para suporte automatizado		

TRE-TO	Jê	ChatBot atendimento anônimo cidadão usando ChatGPT (gpt-4)	NÃO	Respostas rápidas para a equipe da CRE frente à questões jurídicas
--------	----	--	-----	--

Fonte: Autora.

(*) os dados foram extraídos dos painéis de dados públicos do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), hospedados na plataforma Painéis Analytics CNJ, cujos endereços eletrônicos encontram-se na seção “SITES COM PANORAMA DOS PROJETOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS”.

5. ANÁLISE DE DADOS

A análise dos padrões de adoção de IA nos TREs, colhidos das observações sobre os dados das tabelas 1 e 2, evidencia uma clara segmentação de prioridades, que podem ser categorizadas em quatro eixos centrais.

Os resultados demonstram que a incorporação da IA na Justiça Eleitoral brasileira já ultrapassou a fase experimental, em comparação ao mapeamento realizado por Ramos (2022), no ano de 2022, que identificou que apenas 22% dos tribunais regionais eleitorais possuíam algum projeto de IA, o que correspondia apenas a 6 (seis) TREs (TRE-BA, TRE-DF, TRE-ES, TRE-PE, TRE-RN e TRE-SP), consolidando-se como uma estratégia institucional relevante para a modernização administrativa e jurisdicional.

O primeiro eixo é marcado pela predominância do sistema JANUS, desenvolvido pelo TRE-BA para automação processual, que se estabelece como uma solução principal, para análise de documentos dos processos e faz sugestão de minutas de sentenças, sendo replicado em 15 (quinze) tribunais regionais (TRE-AC, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RR e TRE-TO).

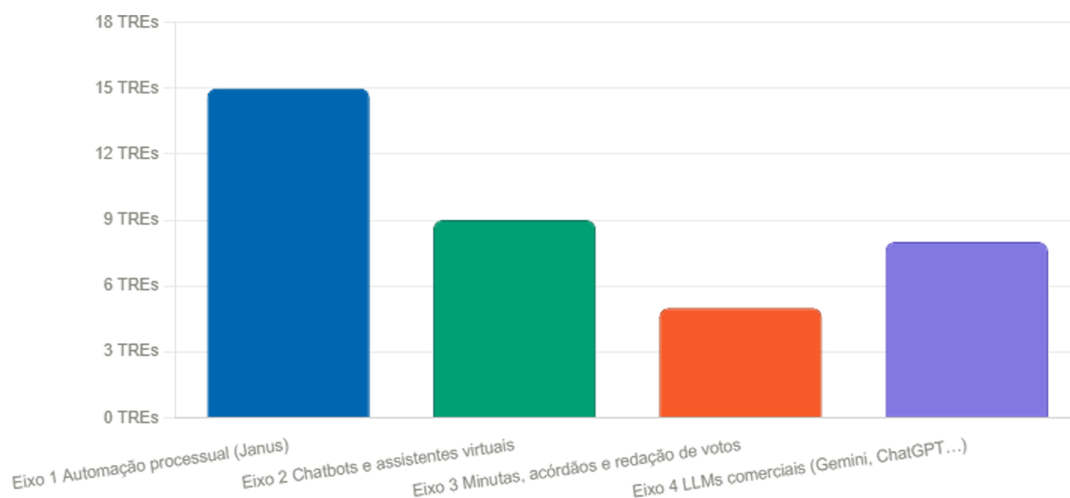
O segundo eixo foca em projetos majoritariamente destinados à eficiência operacional e ao suporte de atendimento ao usuário (interno e externo) através de *chatbots* e assistentes virtuais (BEL no TRE-ES, Catarina no TRE-SC, Maia no TRE-BA, Julia no TRE-PE, MariA no TRE-AP, ADA e CREA no TRE-CE, Saulo no TRE-SP, Jê no TRE-TO e TRE-AL (Flow Based Chatbot).

Já no terceiro eixo, observa-se que vários TREs exploram a IA para auxiliar em assistência na elaboração de minutas de decisões, simplificação de acórdãos, redação de acórdãos. Exemplos incluem o Simplifica Acórdãos do TRE-CE para clareza das decisões; o *Minuta IA* e o *MinutaIA – IA generativa jurídica* (TRE-BA e TRE-PB, respectivamente) para assistência na elaboração de minutas de decisões; o *Hécate* do TRE-SP; e o TRE-MA com o uso de IA generativa especificamente para a redação de votos.

O quarto eixo revela a integração de ferramentas de mercado, como a incorporação de *Large Language Models* (LLMs) comerciais (Google Gemini, ChatGPT, Copilot) por diversos tribunais (TRE-PI, TRE-SE, TRE-PE, TRE-PR, TRE-RN, TRE-MA, TRE-MT, TRE-TO).

As informações foram condensadas, por número de TREs com a iniciativa identificada de acordo com cada eixo identificado, gerando o Gráfico 1 exposta a seguir:

Gráfico 1. Os 4 (quatro) eixos principais de adoção de IA's X número de TRE's identificados, de acordo com os dados encontrados nas tabelas 1 e 2.



Fonte: Autora.

Esse panorama evidencia não apenas a diversidade de iniciativas, mas também a existência de padrões de difusão tecnológica, com destaque para soluções replicáveis e compartilhadas entre tribunais, como o sistema Janus, indicando um movimento de cooperação institucional e racionalização de recursos no âmbito da Justiça Eleitoral.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstrou que a incorporação da inteligência artificial na Justiça Eleitoral brasileira ultrapassou o estágio experimental, consolidando-se como instrumento relevante de transformação institucional, modernização administrativa e aprimoramento da prestação jurisdicional.

O mapeamento empírico realizado nos Tribunais Regionais Eleitorais permitiu identificar padrões consistentes de adoção tecnológica, especialmente voltados à automação processual, ao suporte decisório e apoio à redação jurídica, ao atendimento de usuários e à racionalização de fluxos internos. Verificou-se, ainda, a existência de mecanismos de cooperação e compartilhamento de soluções entre tribunais, evidenciando um movimento de difusão tecnológica orientado pela busca de eficiência, padronização e otimização de recursos públicos.

Ao mesmo tempo, a pesquisa evidenciou que a expansão da IA no âmbito eleitoral não pode ser compreendida exclusivamente sob a lógica da produtividade ou da inovação tecnológica. A utilização de sistemas automatizados em ambientes institucionais, diretamente relacionados à democracia e à garantia da soberania popular, impõe a necessidade de fortalecimento de mecanismos de governança algorítmica compatíveis com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente transparência, responsabilidade, publicidade, segurança

jurídica e proteção de direitos fundamentais.

Somem-se a estas práticas, a iniciativa regulatória no Conselho Nacional de Justiça estabelecendo um marco regulatório mais robusto com a edição da Resolução CNJ nº 615/2025 e adaptado às complexidades contemporâneas, como a explicabilidade e supervisão humana em sistemas de apoio à decisão, revelando um processo gradual de amadurecimento normativo e institucional do Poder Judiciário, diante dos desafios impostos pela transformação digital.

Portanto, o avanço da inteligência artificial na Justiça Eleitoral brasileira representa uma realidade, cuja legitimidade depende da capacidade institucional de integrar inovação tecnológica e compromisso democrático. Mais do que ampliar eficiência operacional, a adoção da IA exige a construção de um modelo de justiça digital orientado pela inclusão, pela auditabilidade, pela confiabilidade e pelo controle humano das decisões, de modo a assegurar que o uso dessas tecnologias permaneça compatível com os valores constitucionais que fundamentam o Estado Democrático de Direito e com a efetiva garantia de acesso à justiça em matéria eleitoral.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; ZULLO, Bruno Almeida; TORRES, Maurílio. A Administração Pública 4.0: a Inteligência Artificial e a proteção de dados pessoais. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 20, n. 80, p. 241-261, abr./jun. 2020.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. Revolução 4.0 no Poder Judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019. DOI: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n46p65-76>.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Governo Digital. **IA generativa no serviço público: definições, usos e boas práticas**. Brasília: MGI, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao>. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Entenda como funcionam os Tribunais Regionais Eleitorais**. Brasília-DF: TSE, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/entenda-como-funcionam-os-tribunais-regionais-eleitorais>. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Escola Judiciária Eleitoral do TSE oferece curso sobre medidas de combate à desinformação**. Brasília, DF: TSE, 2024a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/escola-judiciaria-eleitoral-do-tse-oferece-curso-sobre-medidas-de-combate-a-desinformacao>. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Processo eleitoral brasileiro**. Brasília-DF: TSE, s.d. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/historia/processo-eleitoral-brasileiro>. Acesso em: 13 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inteligência artificial: Plataforma Sinapses**. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/>

[inteligencia-artificial/](#). Acesso em: 13 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário 2024**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=51977be5-96d0-4362-98ff-ed3eb3337781&sheet=pqHM&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo,&select=Tribunal,&select=projetoIA2024Tribunal&select=nomeProjeto>. Atualizado em 22 abr 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de pesquisa sobre inteligência artificial no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=43bd4f8a-3c8f-49e7-931f-52b789b933c4&sheet=3dd30834-cdec-4aa8-be25-c8c80b65c8a9&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo%20da%20Justi%C3%A7a,Eleitoral&select=Tribunal,TRE-SP&select=Seu%20Tribunal/%20Conselho%20possui%20Projeto%20de%20IA?,&select=Nome%20do%20Projeto>. Acesso em: 14 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Projetos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=43bd4f8a-3c8f-49e7-931f-52b789b933c4&sheet=3dd30834-cdec-4aa8-be25-c8c80b65c8a9&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo%20da%20Justi%C3%A7a,Eleitoral&select=Tribunal,TRE-SP&select=Seu%20Tribunal/%20Conselho%20possui%20Projeto%20de%20IA?,&select=Nome%20do%20Projeto>. Atualizado em 22 abr 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de projetos de inteligência artificial no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=51977be5-96d0-4362-98ff-ed3eb3337781&sheet=pqHM&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo,&select=Tribunal,&select=projetoIA2024Tribunal&select=nomeProjeto>. Acesso em: 14 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa aponta que uso de IA é tendência consolidada no Judiciário**. Brasília-DF: CNJ, 16 set. 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-aponta-que-uso-de-ia-e-tendencia-consolidada-no-judiciario/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa IA no Poder Judiciário 2024: Resumo Executivo**. Brasília-DF: CNJ, set. 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-ia-2024-resumo-executivo-set2025.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 615, de 11 de março de 2025. Estabelece normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (I.A.) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a transparência, equidade, e segurança jurídica. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 54, p. 2-17, 14 mar. 2025c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>. Acesso em: 14 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa**. Brasília-DF: CNJ, 21 jun. 2024c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 13 dez. 2025.

GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fabio Ribeiro; ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Inteligência artificial e a Resolução CNJ 615/2025. **Revista da EMERJ**, v. 27, p. 1–17, 2025. DOI: <https://doi.org/10.70622/2236-8957.2025.649>. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/649/400>. Acesso em: 9 maio 2026.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

HOLANDA, Marcella Carneiro. **Inteligência artificial no poder judiciário: revolução tecnológica, governança, gestão de riscos e desenvolvimento responsável nos sistemas de justiça**. Curitiba: Juruá, 2025.

IBGE. **Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais**: orientações para divulgações de resultados pelo IBGE. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, s.d. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/documentos-ibge/1861-novo-portal/institucional/16150-principios-fundamentais-das-estatisticas-oficiais-orientacoes-para-divulgacoes-de-resultados-pelo-ibge.html>. Acesso em: 8 maio 2026.

KAUFMAN, Dora. **A inteligência artificial irá suplantará a inteligência humana?** Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2018.

KAUFMAN, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. BH: Autêntica, 2022.

LOESCH, Gisele Fernanda; ALMEIDA, Ivana Carneiro; SOUZA, Márcio Coutinho de; FERREIRA, João Cesar de Souza. Inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário: panorama da produção acadêmica brasileira (2019-2024). **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 77, n. 1, p. 158-182, jan./mar. 2026. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v77i1.11257>.

POPPER, Karl R. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. Tradução de Joaquim Alberto Ferreira Gomes. Lisboa: Edições 70, 1996.

RAMOS, Janine Vilas Bôas Gonçalves. **Inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro**: projetos de IA nos tribunais e o sistema de apoio ao processo decisório judicial, 2022. Dissertação (Mestrado em Direito, Regulação e Políticas Públicas) - Universidade de Brasília, Brasília-DF. 2022.

RIDLEY, Matt. **The rational optimist**: how prosperity evolves. London: Fourth Estate, 2010.

ROSSETTI, Regina. Riscos do uso de algoritmos de inteligência artificial no processo de tomada de decisão judicial. **Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região**, Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 1-15, 2021.

SALOMÃO, Luis Felipe; LEME, Elton; NUNES, Dierle (coord.). **Inteligência artificial**: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2025. E-book (PDF). ISBN 978-65-83308-89-4. Disponível em: https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-10/inteligencia_artificial_4a-edicao.pdf. Acesso em: 9 maio 2026.

SITES COM PANORAMA DOS PROJETOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS:

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Acre. **TRE-AC vence Prêmio Nacional de Inovação com o projeto Nativa IA**. TRE-AC Notícias, nov. 2025. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Novembro/tre-ac-vence-premio-nacional-de-inovacao-com-o-projeto-nativa-ia>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. **TRES do Amapá, Goiás, Acre e TJAP apresentam o projeto Nativa IA no evento Convergência 2025 em BH**. Macapá, AP, 4 jun. 2025. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Junho/tres-do-amapa-goias-acre-e-tjap-apresentam-o-projeto-nativa-ia-no-evento-convergencia-2025-em-bh>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. **TRE-AP lança MarIA, assistente com inteligência artificial que inova e cria uma nova experiência para o acompanhamento de processos**. Macapá, AP, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Agosto/tre-ap-lanca-maria-assistente-com-inteligencia-artificial-que-inova-e-cria-uma-nova-experiencia-para-o-acompanhamento-de-processos?SearchableText=assistente%20maria%20whatsapp>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. **Especialistas debatem Inteligência Artificial nas Eleições 2024 em seminário da EJE-BA**. Salvador, BA, 16 abr. 2024. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/especialistas-debatem-inteligencia-artificial-nas-eleicoes-2024-em-seminario-da-eje-ba>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. **Sistema Janus**. Salvador, BA, [2024]. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/servicos-judiciais/sistema-janus>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. **Portaria Conjunta nº 10, de 20 de junho de 2024**. Institui o uso da Solução de Automação Processual (Sistema “Janus”), desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, através do uso da automação e da inteligência artificial, no âmbito da prestação jurisdicional da Justiça Eleitoral do Ceará, e dá outras providências. Fortaleza, CE, 20 jun. 2024. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/legislacao/compilada/portaria-conjunta/2024/portaria-conjunta-no-10-de-20-de-junho-de-2024>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. **TRE-CE apresenta projeto de inovação ao CNJ e participa de FestLabs Nordeste 2025**. Fortaleza, CE, 25 abr. 2025. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Abril/tre-ce-apresenta-projeto-de-inovacao-ao-cnj-e-participa-de-festlabs-nordeste-2025>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. **TRE-ES cria Grupo de Trabalho para elaborar política de governança em IA**. Vitória, ES, 11 dez. 2025. Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Dezembro/tre-es-cria-grupo-de-trabalho-para-elaborar-politica-de-governanca-em-ia>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. **Inteligência Artificial Generativa e Desinformação são temas de curso do TRE-ES**. Vitória, ES, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Novembro/inteligencia-artificial-generativa-e-desinformacao-sao-temas-de-curso-do-tre-es>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. **TRE-ES fará a inauguração do Centro de Capacitação e Inovação nesta quarta-feira (25)**. Vitória, ES, 24 jun. 2025. Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Junho/tre-es-fara-a-inauguracao-do-centro-de-capacitacao-e-inovacao-nesta-quarta-feira-25?SearchableText=Centro%20de%20Capacita%C3%A7%C3%A3o/Inova%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. **Projeto GualIA do TRE-GO é finalista do Prêmio Inovação 2025 do CNJ**. Goiânia, GO, 12 ago. 2025. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Agosto/projeto-guaia-do-tre-go-e-finalista-do-premio-inovacao-2025-do-cnj>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. **Pessoas que trabalham em gabinetes jurídicos participam de oficina de inteligência artificial**. São Luís, MA, 6 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/pessoas-que-trabalham-em-gabinetes-juridicos-participam-de-oficina-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. **Gabinete zera acervo de processos com uso de IA e Gestão Processual**. São Luís, MA, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Abril/gabinete-zera-acervo-de-processos-com-uso-de-ia-e-gestao-processual>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. **TRE-MS usará inteligência artificial para gerência de processos judiciais**. Campo Grande, MS, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/tre-ms-usara-inteligencia-artificial-para-gerencia-de-processos-judiciais>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. **Treinamento aborda utilização de Inteligência Artificial no âmbito institucional do TRE-MT**. Cuiabá, MT, 28 fev. 2025. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Fevereiro/treinamento-aborda-utilizacao-de-inteligencia-artificial-no-ambito-institucional-do-tre-mt>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Pará. **TRE do Pará encerra participação no Expojud 2025, em Brasília**. Belém, PA, 17 out. 2025. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Outubro/tre-do-para-encerra-participacao-no-expojud-2025-em-brasilia?SearchableText=intelig%C3%Aancia%20artificial>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Pará. **TRE do Pará realizou 2ª Reunião de Análise da Estratégia do ano de 2024**. Belém, PA, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Novembro/tre-do-para-realizou-2a-reuniao-de-analise-da-estrategia-do-ano-de-2024>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. **TRE-PB inaugura uso do MinutaIA e fortalece o 1º grau com inteligência artificial**. João Pessoa, PB, 22 set. 2025. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Setembro/tre-pb-inaugura-uso-do-minutaia-e-fortalece-o-1o-grau-com-inteligencia-artificial>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. **uIAra: TRE-PB lança ferramenta que vai**

auxiliar a Justiça Eleitoral no combate à desinformação. João Pessoa, PB, 19 jul. 2024. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/iara-tre-pb-lanca-ferramenta-que-vai-auxiliar-a-justica-eleitoral-no-combate-a-desinformacao>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. **Inteligência artificial e aprimoramento do cadastro são debatidos no 2º dia do CCORELB.** Recife, PE, 12 jun. 2025. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Junho/inteligencia-artificial-e-aprimoramento-do-cadastro-sao-debatidos-no-2o-dia-do-ccorelb>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. **Uso de IA será prioridade para o TRE-PE em 2025.** Recife, PE, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Dezembro/uso-de-ia-sera-prioridade-para-o-tre-pe-em-2025>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. **Você conhece Julia? Chatbot do TRE-PE facilita a vida do eleitor.** Recife, PE, 30 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/tre-pe-apresenta-julia-chatbot-que-facilita-a-vida-do-eleitor>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. **TRE-PI debate estratégias de uso da IA pela Justiça Eleitoral no Piauí.** Teresina, PI, 8 maio 2025. Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Maio/tre-pi-debate-estrategias-de-uso-da-ia-pela-justica-eleitoral-no-piaui>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **Reunião apresenta “Gemini” como ferramenta oficial de IA no TRE-PR.** Curitiba, PR, 26 fev. 2025. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Fevereiro/reuniao-apresenta-201cgemini201d-como-ferramenta-oficial-de-ia-no-tre-pr>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. **Inteligência Artificial e o Judiciário: eficiência com responsabilidade.** Rio de Janeiro, RJ, 7 out. 2025. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Outubro/inteligencia-artificial-e-o-judiciario-eficiencia-com-responsabilidade>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. **TRE-RN promove Workshop de IA para servidores.** Natal, RN, [2 dez.] 2025. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Dezembro/tre-rn-promove-workshop-de-ia-para-servidores>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. **TRE-RO adota sistema Janus para automação de processos.** Porto Velho, RO, 8 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/tre-ro-adota-sistema-janus-para-automacao-de-processos>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. **TRE-RR adota sistema Janus para automação de processos.** Boa Vista, RR, 27 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/tre-rr-adota-sistema-janus-para-automacao-de-processos>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. **Ascom e STI lançam primeira edição do PodcastIA**. Aracaju, SE, 18 jun. 2025. Disponível em: https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Junho/ascom-e-sti-lancam-primeira-edicao-do-podcasti?utm_source=https://www.google.com/search?q=chatgpt.com. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. **Resolução sobre uso de IA no âmbito da Justiça Eleitoral recebe ajustes finais**. Aracaju, SE, 10 dez. 2025. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Dezembro/resolucao-sobre-uso-de-ia-no-ambito-da-justica-eleitoral-recebe-ajustes-finais>. Acesso em: 7 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. **TRE-SE disponibiliza Biblioteca JustiçaDex**. Aracaju, SE, 24 out. 2023. Disponível em: https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Outubro/tre-se-disponibiliza-biblioteca-justicodex?utm_source=https://www.google.com/search?q=chatgpt.com. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. **TRE-SP desenvolve inovação para análise de prestação de contas eleitorais com uso de IA**. 2025. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Novembro/tre-sp-desenvolve-inovacao-para-analise-de-prestacao-de-contas-eleitorais-com-uso-de-ia>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. **Projeto do TRE-SP usa ferramentas de IA para analisar fotos de candidatos exibidas nas urnas eletrônicas**. 2025. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Janeiro/projeto-do-tre-sp-usa-ferramentas-de-ia-para-analisar-fotos-de-candidatos-exibidas-nas-urnas-eletronicas>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. **Chatbot tira dúvidas sobre título, certidão, biometria e outros serviços no site e WhatsApp do TRE-SP**. 2025. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Dezembro/chatbot-tira-duvidas-sobre-titulo-certidao-biometria-e-outros-servicos-no-site-e-whatsapp-do-tre-sp-clique-e-confira>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. **TRE-TO passa a utilizar Inteligência Artificial em processos da Justiça Eleitoral**. 2024. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/tre-to-passa-a-utilizar-inteligencia-artificial-em-processos-da-justica-eleitoral> Justiça Eleitoral. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. **Projeto-piloto sobre o uso de Inteligência Artificial nos atendimentos ao cidadão é apresentado no TRE-TO**. 2023. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Setembro/projeto-piloto-sobre-o-uso-de-inteligencia-artificial-nos-atendimentos-ao-cidadao-e-apresentado-no-tre-to>. Acesso em: 8 dez. 2025.